LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas da profundidade das piscinas, lagos, açudes, barragens, e similares, localizadas em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades localizadas no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades do gênero localizadas no Município deverão proceder à colocação de placas nas piscinas, lagos, açudes, rios, barragens e demais locais explorados, que indiquem:

I – a profundidade;
II – as áreas de maior risco.

Art. 2º. As placas de que trata o art. 1º deverão ser afixadas em local de fácil acesso e visibilidade aos usuários.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação e advertência na primeira autuação;
II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, na segunda autuação;
III – suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, cumulado com a multa de 200 (duzentas) UFIMs, na terceira autuação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

TERRA DE GENTE BOA

IV – cancelamento definitivo do alvará de funcionamento na quarta autuação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2003.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício